

“Dispõe sobre critérios para seleção de pessoas a serem beneficiadas por programa habitacional no Município de Alexânia e dá outras providências”

A Câmara municipal de Alexânia, Estado de Goiás, pela maioria de seus membros aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por força da presente lei, estabelecido critérios para seleção de interessados nos benefícios de programas habitacionais patrocinados pelo município, independente da origem dos recursos.

Art. 2º. A distribuição ou venda de unidades habitacionais pelo município, deverá, obrigatoriamente, obedecer às seguintes regras:

- a) 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais deverão ser reservadas para servidores públicos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo de Alexânia, que já tenham cumprido os estágios probatórios;
- b) 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais deverão ser reservadas para idosos, com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) 70% (setenta por cento) das unidades habitacionais deverão ser reservadas de acordo com os critérios estabelecidos pela presente lei.

Art. 3º. É vedada a doação ou venda de unidades habitacionais a beneficiários (a) que resida no município em tempo inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 4º. Além do requisito exigido no artigo anterior, o interessado deverá também comprovar que não possui qualquer imóvel em seu nome, e/ou de sua esposa e/ou de seus dependentes na data do requerimento para inscrição, cuja comprovação deverá ser feita através de certidão negativa do CRI de Alexânia-Go.

Art. 5º. Somente poderão ser beneficiados com a outorga de qualquer tipo de unidades habitacionais populares, os interessados cuja renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo deverá nomear, via Decreto, e após indicação das respectivas entidades, uma Comissão que terá como atribuição a seleção dos interessados na outorga de unidades habitacionais populares.

Parágrafo primeiro – Da Comissão Especial a que se refere o “caput” deste artigo, deverá participar:



ALEXÂNIA

Prefeitura Municipal

Adm. 2009 | 2012

- I. Uma Assistente Social representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. O representante das Associações de Moradores de Bairros legalmente constituídas, e por elas indicado;
- III. Um representante da Câmara Municipal de Alexânia;
- IV. Um representante do Poder Executivo;
- V. Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município;
- VI. Um representante da Associação da 3ª Idade Rainha da Paz;
- VII. Um representante da Igreja Católica;
- VIII. Um representante do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos;
- IX. Um representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) no município.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, via Decreto, a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2011.

MARIA APARECIDA GOMES LIMA
Prefeita Municipal